



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de maio de 2020

I

Série

Número 97

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 338/2020

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o regime constante do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Resolução n.º 339/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Grupo Recreativo Cruzado Canicense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 340/2020

Aprova as medidas de desconfinamento relativas às ações de correção de densidades de espécies cinegéticas, às práticas de caráter venatório nos campos de treino de caça e à realização de provas teóricas de exame para obtenção de carta de caçador.

Resolução n.º 341/2020

Reconhece como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira, o projeto de desnitrificação do efluente final da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Centro de Abate do Santo da Serra e a aquisição de uma empilhadora para a unidade de armazenagem temporária de subprodutos de origem animal de categoria III - Congelação (M3), por se afigurar decisivo e estruturante para a contínua e maior eficiência e economia de processo e adequada gestão e otimização dos recursos próprios do Centro de Abate do Santo da Serra, assim como relevantes para a sustentabilidade, aumento de valor e melhoria da sua competitividade.

Resolução n.º 342/2020

Reconhece como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto de “Modernização da Linha de Engarrafamento da Adega de São Vicente” por apresentar interesse relevante para o aumento de valor e melhoria da competitividade do sector de produção de vinhos com direito à utilização da Denominação de Origem “Madeirense” ou Indicação Geográfica “Terras Madeirenses”.

Resolução n.º 343/2020

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 12.374,47, da parcela de terreno n.º 366, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 344/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 15.309,52, da parcela de terreno n.º 58/2, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 345/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 74.923,86 da parcela de terreno n.º 21, da planta parcelar da obra de “Estabilização da E.R. 231 - Quinta Grande”.

Resolução n.º 346/2020

Dá nova redação ao ponto n.º 5 da Resolução n.º 1035/2016, de 29 de dezembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 86/2017 e 1041/2019, de 16 de fevereiro e 19 de dezembro, respetivamente, referente à expropriação e o respetivo montante indemnizatório das parcelas necessárias à execução da empreitada da obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela - Aeroporto”.

Resolução n.º 347/2020

Autoriza o pagamento da vigésima quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.328,83, junto da entidade denominada Banco Santander Totta. S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2020.

Resolução n.º 348/2020

Aprova o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2020, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2020/SRPC.

Resolução n.º 349/2020

Prorroga até 31 de outubro, o prazo de apresentação à inspeção periódica dos veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, que tivessem de fazê-lo no período de 1 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 338/2020**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2020, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o regime constante do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 339/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Recreativo Cruzado Canicense se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira ao Grupo Recreativo Cruzado Canicense, até ao limite máximo de € 826,20 (oitocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição
Regional Futebol Sénior - € 826,20
TOTAL - € 826,20

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.K0, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007034.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 340/2020

Considerando que a declaração do estado de emergência implicou a suspensão das ações de correção de densidades de espécies cinegéticas, o encerramento dos campos de treino de caça, assim como o adiamento da realização das provas teóricas de exame para obtenção da carta de caçador;

Considerando que as correções de densidade das espécies cinegéticas têm como principal objetivo a prevenção e minimização de eventuais danos causados pelas mesmas, designadamente na atividade agrícola e florestal, a manutenção do equilíbrio dos sistemas ecológicos e, ainda, a proteção e salvaguarda da saúde e segurança públicas;

Considerando que urge proceder ao controlo dos efetivos populacionais de coelho bravo, com vista à minimização de danos causados em culturas agrícolas e florestais;

Considerando ainda que as áreas adstritas aos campos de treino de caça compreendem uma área superior 10 hectares, reunindo as condições que permitem o distanciamento social entre os associados;

Considerando que também importa assegurar a realização das provas teóricas de exame para obtenção da carta de caçador aos candidatos inscritos na primeira época, antes do terminus do prazo de validade dos documentos por estes apresentados;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira mantém uma evolução positiva da pandemia, não registando neste momento qualquer caso ativo na ilha do Porto Santo e registando um número crescente de casos recuperados na ilha da Madeira;

Considerando que, neste contexto, se justifica dar continuidade à adoção, progressiva e gradual, das medidas de desconfinamento, sem prejuízo de definir regras com o intuito de minorar o risco de contágio e de propagação da doença.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2020, resolve o seguinte:

- 1 - Aprovar as medidas de desconfinamento relativas às ações de correção de densidades de espécies cinegéticas, às práticas de carácter venatório nos campos de treino de caça e à realização de provas teóricas de exame para obtenção de carta de caçador, com o enquadramento e as regras resultantes do anexo único à presente resolução e que dela faz parte integrante.
- 2 - As medidas aprovadas pela presente resolução são passíveis de ponderação e reversão caso surjam novas situações de risco que ponham em causa a saúde pública.
- 3 - A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo único da Resolução n.º 340/2020, de 21 de maio

(Medidas de desconfinamento a que se refere o ponto 1 da Resolução n.º 340/2020)

- 1 - Sem prejuízo da prévia autorização a emitir pelo IFCN, IP-RAM através da Plataforma Simplificada do Governo Regional, e do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, são permitidas as ações de correção de densidades de espécies cinegéticas, desde que observadas as seguintes obrigações:
 - a) Respeitar a regra de distanciamento social de dois metros;
 - b) Respeitar a etiqueta respiratória.
- 2 - Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, é autorizada a reabertura dos campos de treino de caça, sob condição da observância das seguintes obrigações;

- a) Respeitar a regra de distanciamento social de dois metros;
- b) Respeitar a etiqueta respiratória.

3 - A realização das provas teóricas de exame para obtenção da carta de caçador é autorizada, mediante o cumprimento das seguintes condições:

- a) A sala de exame deve garantir uma maximização do espaço entre candidatos e candidatas/membros do júri, por forma a garantir o distanciamento físico de 2 metros;
- b) Para tal, as mesas devem ser dispostas o mais possível junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física da sala de exame;
- c) As mesas devem estar dispostas com a mesma orientação, evitando uma disposição que implique candidatos virados de frente uns para os outros;
- d) Deve-se privilegiar uma renovação frequente do ar, preferencialmente, com as janelas e portas abertas;
- e) A lotação máxima por sessão de exame é de 10 candidatos;
- f) O uso de máscara de proteção é obrigatório;
- g) Respeitar a etiqueta respiratória.

Resolução n.º 341/2020

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM pode, acessoriamente, explorar atividades relacionadas direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o objeto principal;

Considerando que, o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no contexto da sua atividade acessória, explora uma unidade de armazenagem temporária de subprodutos de origem animal de categoria III - Congelação (M3), localizada no Centro de Abate do Santo da Serra, visando a valorização ambiental deste resíduo.

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é comeditada a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira e suas respetivas atividades complementares, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é uma resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma, sendo também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público;

Considerando a importância de continuamente dotar o referido Centro de Abate do Santo da Serra dos meios, técnicas e condições que lhe permitam transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade, assim como salvaguardar e potenciar que a sua respetiva unidade de armazenagem temporária de subprodutos de origem animal de categoria III cumpra com todas as regras sanitárias e técnicas relativas aos subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano aí manuseados.

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM pretende apresentar uma candidatura no âmbito da submedida 4.2 - Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas, nomeadamente quanto à Ação 4.2.2 - Investimentos em empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, na sua última redação e no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua última redação, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), tendo por objeto o processo de desnitrificação do efluente final da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Centro de Abate do Santo da Serra e a aquisição de uma empilhadora para a unidade de armazenagem temporária de subprodutos de origem animal de categoria III - Congelação (M3);

Considerando que a desnitrificação do efluente final da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Centro de Abate do Santo da Serra decorre de uma imposição legal, sendo, de igual modo, condição sine qua non da manutenção da Licença de Rejeição de Águas Residuais da ETAR do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, licença que é essencial para a salvaguarda da regular e sustentável exploração do Centro de Abate do Santo da Serra.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2020, resolve:

Para efeitos do disposto na Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, na sua última redação, reconhecer como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto acima identificado por se afigurar decisivo e estruturante para a contínua e maior eficiência e economia de processo e adequada gestão e otimização dos recursos próprios do Centro de Abate do Santo da Serra, assim como relevantes para a sustentabilidade, aumento de valor e melhoria da sua competitividade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 342/2020

Considerando que a Adega de São Vicente (ASV), não sendo a primeira infraestrutura a produzir vinhos tranquilos na Madeira, foi sem dúvida, aquela que os impulsionou, representando, ao fim de poucos anos da entrada em funcionamento, sempre mais de 50% da produção deste tipo de vinhos a nível regional.

Considerando que o Governo Regional ao investir na construção da ASV, e ao disponibilizar uma infraestrutura prestadora dos serviços de vinificação para vinhos tranquilos, permitiu que os pequenos produtores, sem possibilidade de investir em adegas particulares, partilhassem esse espaço, com custos muito mais reduzidos e que, apesar de partilhada, apresenta a grande mais valia de lhes possibilitar construir um perfil próprio e distinto para o seu vinho, que os torna reconhecíveis e únicos.

Considerando que a produção de vinhos tranquilos teve também impacto no encepamento regional, não só a plantação de castas exclusivamente para estes vinhos, mas também na recuperação da casta verdelho, que apesar de ser pouco produtiva e com alguns problemas no seu cultivo, ao

ser muito procurada por estes produtores foi consequentemente mais valorizada, pelo que é neste momento a segunda casta do encepamento regional.

Considerando que ao fim de 20 anos, se mantêm os objetivos iniciais deste projeto, que a sua dinâmica se mantêm e se vê reforçada com a entrada de novos utentes, e, principalmente, que os vinhos ali produzidos são reconhecidos já fora da região e mencionados na imprensa especializada, faz todo o sentido manter e reforçar esta infraestrutura com investimentos que melhorem a qualidade e apresentação do produto, assim como permita alargar o tipo de serviços prestados, nomeadamente o engarrafamento de espumantes, que começam agora, também, a ter procura por parte dos utentes da Adega de São Vicente.

Considerando que Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM pretende apresentar uma candidatura no âmbito da submedida 4.2 - Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas, nomeadamente quanto à Ação 4.2.2 - Investimentos em empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, na sua última redação e no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua última redação, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI).

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2020, resolve:

Para efeitos do disposto na Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, na sua última redação, reconhecer como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto “Modernização da Linha de Engarrafamento da Adega de São Vicente” por apresentar interesse relevante para o aumento de valor e melhoria da competitividade do sector de produção de vinhos com direito à utilização da Denominação de Origem “Madeirense” ou Indicação Geográfica “Terras Madeirenses”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 343/2020

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2020, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.374,47€ (doze mil e trezentos e setenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), a parcela de terreno n.º 366, da planta parcelar da obra, cujo titular é João Pereira Faulha casado com Maria de La Salette Mendes Gouveia Faúlha.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 344/2020

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.309,52€ (quinze mil e trezentos e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 58/2, da planta parcelar da obra, cuja titular é João Martinho Oliveira de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 345/2020

Considerando a execução da obra de “Estabilização da E.R. 231 - Quinta Grande”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 74.923,86€ (setenta e quatro mil e novecentos e vinte e três euros e oitenta e seis cêntimos), a parcela de terreno n.º 21, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Fernandes e mulher Maria Salomé Pereira, Maria Cândida Marques e Maria Margarida Marques Ferraz.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT e 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 346/2020

Considerando que pela Resolução n.º 1035/2016, de 29 de dezembro, alterada pelas Resoluções n.ºs 86/2017, 239/2018 e 1041/2019, de 16 de fevereiro, 19 de abril e 19 de dezembro, respetivamente, foi aprovada a expropriação e o respetivo montante indemnizatório referente às parcelas necessárias à execução da empreitada mencionada no teor das mesmas;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 determinou a alteração da Classificação Económica da despesa anteriormente aprovada, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto da aludida Resolução;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquela, no que concerne à Classificação Económica, com o conteúdo exarado na informação de cabimento e na declaração de compromisso, tendo presente o ano económico em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2020, resolve:

Promover a alteração do ponto n.º 5 da Resolução n.º 1035/2016, de 29 de dezembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 86/2017 e 1041/2019, de 16 de fevereiro e 19 de dezembro, respetivamente, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “5. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 347/2020

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de Dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar o pagamento da vigésima quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 31.328,83€ (trinta e um mil, trezentos e vinte e oito euros e oitenta e três cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2020.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2020, respeitante a capital, no valor de 28.711,34€ (vinte e oito mil, setecentos e onze euros e trinta e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de 2.617,49€ (dois mil, seiscentos e dezassete euros e quarenta e nove cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY52002361 (capital) e n.º CY52001135 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 348/2020

Considerando que, através da Resolução n.º 380/2015, de 14 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 18 de maio e retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2015,

publicada no JORAM, I Série, n.º 75, de 21 de maio, foi implementado pela primeira vez o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal e de combate aos incêndios florestais;

Considerando que, desde 2015 com a criação do POCIF, Plano que se voltou a repetir em 2016, 2017, 2018 e 2019, tem vindo a verificar-se uma substancial redução, do número de ocorrências e de ignições, superando as expectativas mais otimistas e, nesse sentido, é premente que o referido Plano seja reeditado no corrente ano com os ajustamentos necessários;

Considerando que, entre os principais objetivos do POCIF-2020 encontram-se a garantia permanente da segurança dos cidadãos, a salvaguarda dos seus bens, do património e do ambiente e o de continuar a preservar o espaço florestal, de modo a potenciar a sua renovação natural e permitir a sua utilização por parte de toda a população residente e visitante;

Considerando que, para o cumprimento de tal desiderato, impõe-se a aprovação do POCIF-2020, que vigorará entre o dia 15 de junho e o dia 30 de novembro de 2020, com um dispositivo de intervenção permanente, podendo vir a ser reforçado de acordo com o definido na Diretiva Operacional n.º 1/2020/SRPC, podendo ainda o respetivo prazo ser prolongado ou antecipado caso se justifique;

Considerando que o POCIF-2020 contempla uma melhoria ao nível da resposta do dispositivo terrestre e maximização do Comando, Controlo e Comunicações e contará pelo terceiro ano consecutivo com a utilização do Meio Aéreo, designadamente com um Helicóptero de Ataque Inicial (HEATI) e respetiva equipa helitransportada, bem como o reforço das equipas terrestres ECIF's e ainda no âmbito da coordenação de todo o dispositivo com Oficial de Ligação;

Considerando, ainda, que, a Comissão Regional da Proteção Civil emitiu parecer favorável, por unanimidade, ao POCIF-2020.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2020, resolve:

1. Aprovar o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2020, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2020/SRPC, que constitui parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivado na Secretaria - Geral da Presidência.
2. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 349/2020

Considerando que face à evolução positiva do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), a declaração do estado de emergência, decretada pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, cessou às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020;

Considerando que, através da Resolução n.º 272/220, de 30 de abril, alterada pela Resolução n.º 274/2020, de 4 de maio, foi declarada pelo Governo Regional a situação de calamidade, prorrogada pela Resolução n.º 334/2020, de 14 de maio, tendo sido igualmente definido o âmbito material, temporal e territorial da mesma, e ainda as restrições e proibições que, na

decorrência desse estado de calamidade, se mantêm ainda vigentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Resolução n.º 133/2020, de 19 de março, nos seus pontos nove e dez previa a prorrogação da data limite para Inspeções Periódicas Obrigatórias, bem como da validade dos documentos e atos associados à habilitação de condutores e certificação de profissionais, alvarás e licenças, até 30 de junho de 2020.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2020, resolve determinar:

1. Os veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, que devessem ser apresentados à inspeção periódica, no período que decorre desde 1 de março de 2020 até ao dia 30 de outubro de 2020, veem o seu prazo prorrogado até 31 de outubro de 2020.

2. Os documentos suscetíveis de renovação, e os documentos e atos associados à habilitação de condutores e certificação de profissionais, alvarás e licenças, cujo prazo de validade tenha expirado a partir da data de entrada em vigor da Resolução n.º 133/2020, de 19 de março, ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são válidos até 31 de outubro de 2020.
3. As autoridades públicas devem, para todos os efeitos legais, aceitar a exibição dos documentos referidos nos pontos 1 e 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)